



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**AUTÓGRAFO Nº 3978/2025  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 258/2025  
AUTORIA: VEREADOR RÔMULO DANTAS**

**DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE MÃES DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE INCLUSÃO SOCIOPROFISSIONAIS E CAPACITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a priorização de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em programas municipais de inclusão socioprofissional, capacitação e contratação pública no município de João Pessoa.

**Art. 2º** Os programas municipais mencionados no Art. 1º deverão reservar, 30% (trinta por cento) das vagas para mães de crianças diagnosticadas com TEA, em cursos profissionalizantes já existentes e em áreas relacionadas ao atendimento, suporte e inclusão da pessoa com autismo.

**Parágrafo único.** A comprovação da condição neuroatípica dar-se-á mediante apresentação do Laudo médico atualizado além de documentos como Registro de nascimento, Carteira de vacinação atualizada da criança e, se aplicável a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico).

**Art. 3º** A Prefeitura deverá implantar e oferecer capacitação gratuita a essas mães em áreas como:

- I. Educação inclusiva;
- II. Acompanhante terapêutico escolar;
- III. Cuidador de pessoas;
- IV. Auxiliar de saúde bucal especializada para pessoas com necessidades especiais;
- V. Atividades psicomotoras para crianças com TEA;
- VI. Manejos de atividades de vida diária (AVDs) para crianças com TEA;
- VII. Técnicas psicológicas de como apoiar o desenvolvimento de pessoas com autismo;
- VIII. Minicursos sobre conceito, particularidades e inclusão para familiares, educadores e cuidadores.
- IX. Gestão de projetos sociais e inclusão digital.

**Parágrafo único.** As formações poderão ser realizadas em parceria com entidades locais especializadas, instituições de ensino técnico.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa Napoleão Laureano

**Art. 4º** As mães capacitadas por meio dos programas previstos nesta Lei terão prioridade em processos seletivos para cargos em escolas públicas, centros de reabilitação, unidades de saúde pública e demais instituições com ações voltadas ao público autista.

**Art. 5º** Os contratos ou vínculos laborais estabelecidos no âmbito dos programas públicos poderão incluir:

- I. Flexibilidade de horários;
- II. Licenças específicas para consultas e acompanhamento terapêutico de seus filhos.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Cidadania, em parceria com a Secretaria de Educação, a Secretaria da Saúde e Secretaria de Inclusão e Transtorno do Espectro Autista, será responsável por:

- I. Elaborar e executar os programas de capacitação e inclusão profissional;
- II. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para ampliação das oportunidades;
- III. Monitorar e avaliar os impactos socioeconômicos das ações.

**Art. 7º** Será instituído um comitê gestor composto por representantes da sociedade civil, de entidades voltadas ao autismo, e das Secretarias envolvidas, com a função de acompanhar a implementação e propor melhorias à execução desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas por parcerias, convênios e emendas parlamentares.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY  
Presidente